



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.788, DE 30 DE MAIO DE 2005.

“Autoriza o cancelamento de débitos referentes ao IPTU, de cobrança anti-econômica, e dá outras providências.”

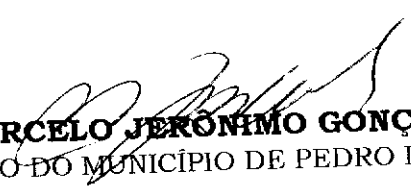
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2005, cujo valor não seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único – Não se aplica a hipótese de cancelamento de débitos de contribuinte obrigado, em um mesmo exercício, por mais de um imóvel, caso a somatória de seus débitos exceda o valor previsto no presente artigo, caso em que serão eles cobrados cumulativamente.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

